



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ -

## LEI Nº 46/70

EMENTA: CRIA O SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Artº 1º - Fica criado o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, que funcionará sob a supervisão do Chefe do Executivo Municipal.
- Artº 2º - Compete ao SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, além das outras especificações, ou atribuições especificadas em seu regulamento:
- I - Desenvolver e proporcionar assistência social aos pobres;
  - II - Prestar assistências Médico-Cirúrgica de urgência e pronto socorro.
  - III - Recolher os enfêrmos aos hospitais, casas de Saúde, maternidade e demais estabelecimentos de assistência.
- Artº 3º - O Prefeito Municipal poderá firmar convênio com o Governo do Estado, Universidades e qualquer de suas Faculdades, Ministérios de Saúde e com instituições benéficas, para obtenção dos meios necessários à manutenção do Serviço de Obras Sociais.
- Artº 4º - O Prefeito Municipal solicitará à Câmara de Vereadores o crédito especial necessário à instalação e funcionamento, bem como proporá o quadro do pessoal necessário à administração do Serviço de Obras Sociais.
- Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 26 de JUNHO de 1.970.

  
EMÍLIO H. GOMEZ  
Prefeito Municipal

  
NELSON J. BARBIERI  
Secretário.